



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Projeto de Lei Complementar nº 02, de 04 de Junho de 2020.

Dispõe sobre amortização do déficit atuarial e da alíquota patronal e funcional destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marinópolis, nos termos da emenda constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído novo plano de amortização de Déficit Atuarial com os seguintes aportes, nos termos da planilha abaixo:

| Ano | (-) Pagamento |
|------|---------------|
| 2020 | 216.567,50 |
| 2021 | 596.822,85 |
| 2022 | 1.252.764,78 |
| 2023 | 2.023.755,30 |
| 2024 | 2.043.992,84 |
| 2025 | 2.064.432,77 |
| 2026 | 2.085.077,10 |
| 2027 | 2.105.927,87 |
| 2028 | 2.126.987,15 |
| 2029 | 2.148.257,02 |
| 2030 | 2.169.739,59 |
| 2031 | 2.191.919,26 |
| 2032 | 2.213.351,36 |
| 2033 | 2.235.976,84 |
| 2034 | 2.257.839,72 |
| 2035 | 2.280.418,12 |
| 2036 | 2.303.729,17 |
| 2037 | 2.326.766,46 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

| | |
|------|--------------|
| 2038 | 2.349.517,07 |
| 2039 | 2.373.012,24 |
| 2040 | 2.397.269,81 |
| 2041 | 2.421.242,51 |
| 2042 | 2.444.916,89 |
| 2043 | 2.469.366,05 |
| 2044 | 2.494.608,58 |
| 2045 | 2.519.554,67 |
| 2046 | 2.544.190,31 |
| 2047 | 2.569.632,22 |
| 2048 | 2.595.899,69 |
| 2049 | 2.621.858,69 |
| 2050 | 2.647.494,64 |
| 2051 | 2.673.969,59 |
| 2052 | 2.701.303,63 |
| 2053 | 2.728.316,67 |
| 2054 | 2.754.993,54 |

Art. 2º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 3º O Município de Marinópolis por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 4º Os aportes definidos no artigo 1º desta lei deverão ser repassados totalmente até o último dia do ano referência.

Art. 5º A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de 18% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual 2% para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Art. 6º Ficam fixadas as alíquotas dos segurados ativos, inativos e pensionistas em 14% (catorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor.

Parágrafo Único: Os segurados inativos e pensionistas contribuirão com o percentual estipulado no caput apenas sob o valor que recebam acima do teto do RGPS.

Art. 7º Ficam autorizadas alterações dos percentuais e valores definidos nos artigos 1º e 5º desta lei por Decreto, desde que baseados em novo estudo atuarial.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto no que tange as majorações de alíquotas dos segurados ativos, inativos e pensionistas que deverão respeitar o princípio nonagezimal, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinópolis-SP.

Marinópolis - SP, 04 de junho de 2020


JOAQUIM VIEIRA PERES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Nota do Prefeito

Na oportunidade, em que comprimento Vossas Excelências, requeiro os bons préstimos, para que após apreciarem o Projeto de Lei em discussão, que possa ser analisado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e após deliberações, aprovado, para que o Ente Previdenciário Municipal se adêque as importantes alterações trazidas pela emenda constitucional 103 de 11 de novembro de 2019.

Como é de conhecimento de todos os nobres vereadores, foi promulgada a Emenda Constitucional Emenda Constitucional 103 de 11 de novembro de 2019, tendo trazido grandes alterações no regime previdenciário brasileiro.


Dentre inúmeras e significativas alterações, existem aquelas de aplicação imediata, e dentre delas, a necessidade da alíquota por parte funcional não poder ser inferior a 14% quando haja déficit atuarial, e este é o caso não só do Instituto de Previdência do Município de Marinópolis, mas a sua grande maioria dos Institutos.

A única hipótese em que poderiam ser aditadas a forma de cobrança progressiva de alíquotas, seria em casos de não existir déficit, todavia, esta possibilidade não pode ser aplicado ao nosso Município.

Salienta-se que é de responsabilidade dos Administradores Públicos observar, e aplicar os dispositivos legais descritos nas legislações superiores, no caso, a Emenda Constitucional 103 de 11 de novembro de 2020.

Sendo assim, serve a presente justificativa quanto a necessidade de aprovação.

Aproveito a oportunidade para elevar os votos de estima e elevada consideração.


JOAQUIM VIEIRA PERES
-Prefeito Municipal-